



**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleoaco@yahoo.com.br)



## DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Processo administrativo de licitação nº.: 001 de 2023.

Pregão presencial nº.: 001 de 2023.

### Objeto:

Trata-se de licitação, pela modalidade pregão, cujo objeto é a futura e eventual contratações de empresas especializadas em manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para manutenção da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

### Síntese dos fatos:

Em 01/02/20013 foi aberta a sessão de habilitação, propostas e julgamento do Pregão Presencial nº. 001 de 2013, comparecendo as seguintes empresas: VALE PEÇAS LTDA, CNPJ 03.850.675/0001-18, SETE COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ: 14.526.284/0001-69; PEREIRA MARTINS LTDA, CNPJ 07.314.303/0001-28; AUTO DIESEL SÃO CRISTOVAO LTDA, CNPJ: 25.895.533/0001-00; LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQUINAS EIRELLI, CNPJ 13.551.967/0001-03 e T&T DIESEL COM DE PEÇAS PARA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA – ME CNPJ 07.049.477/0001-00

Abertos os envelopes de proposta e de habilitação, obteve-se o seguinte resultado:

Para o item 1: LCM PEÇAS DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELLI ME, com o desconto de 60,10 % (sessenta inteiros e um decimo por cento de desconto) de desconto sobre a tabela.

Para o item 2: T&T DIESEL COM DE PEÇAS PARA VEICULOS E SERVIÇOS LTDA – ME com a menor proposta de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais.

Por não concordarem do entendimento do Pregoeiro, manifestaram interesse na interposição de recursos as seguintes empresas: PEREIRA MARTINS LTDA, CNPJ 07.314.303/0001-28 e AUTO DIESEL SÃO CRISTOVAO LTDA.



Em que pese isto, apenas a empresa AUTO DIESEL SÃO CRISTOVAO LTDA, apresentou seu recurso, que foi contrarrazoado pela empresa LCM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS EIRELI.

#### **Da análise dos fundamentos recursais:**

Inicialmente, alega a recorrente que o certame foi executado com “estranheza”, discordando da solenidade que apresentou. Para tanto, afirmou no primeiro tópico que o pregoeiro permitiu a participação ampla, não limitando a concorrência de ME ‘S e EPP’S.

Sobre tanto a recorrente se confunde, porquanto a licitação não possui exclusividade, conforme 2.1 do Edital de licitação. Em mesmo norte, a regra beneficiária para as microempresa e empresas de pequeno porte (citada regra de 10%) é aplicável para casos de empate ficto, conforme art. 44 e 45 da LC 123/06.

Portanto, não assiste razão a recorrente.

Em segundo argumento, alega que o após o pregoeiro advertir acerca da inexequibilidade dos descontos, a empresa vencedora declinou do lance. E ainda, que o desconto do vencedor já estava 15% (quinze) por cento acima da normalidade do mercado.

Ora! Não faz sentido a argumentação, pois a advertência sobre a inexequibilidade é uma obrigação do pregoeiro na forma do item 8.3.1. do edital e visa garantir o aproveitamento do ato já que a inexequibilidade gera a perda do procedimento e o prejuízo à administração.

Já quanto à alegação de que os descontos da vencedora já estavam 15% acima da realidade do mercado, é uma informação apresentada pela recorrente e não um critério de admissibilidade da administração, portanto, não faz jus ao provimento.

Desta feita, não se admite a argumentativa.

O terceiro argumento se refere ao alvará da empresa LCM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI datado de 2022, sobre tanto, o documento é válido por 1 (um) ano e demonstra regularidade frente ao município sede da licitante.

Novamente, não assiste razão.

Acrescentou, em quarto questionamento, alegou a incorreção de ser admitida a TABELA AUDATEX ou demais similares, no entanto, novamente não assiste razão, já que a TABELA



**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: [consaudevaleoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleoaco@yahoo.com.br)



AUDATEX ou suas similares são de admissão notória para benefício da administração com a finalidade econômica e prática, sendo de uso geral pelos órgãos públicos.

Nesta ordem, não há qualquer azo para provimento do recurso.

Já nas contrarrazões, de maneira breve, foram ratificado o entendimento pela regularidade do procedimento.

**Decisão:**

Pela análise dos argumentos supra, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto.

Ipatinga, 17 de fevereiro de 2023.

Domingos Sávio de Castro

Pregoeiro